



LEI Nº 682, DE 19 DE OUTUBRO DE 2006.

Súmula: Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial, no valor de R\$ 75.000,00, no orçamento vigente do Município.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial, no orçamento vigente do Município, no valor de R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais), destinado a atender despesas decorrentes da Lei Municipal nº 637, de 9 de janeiro de 2006, mediante a criação do elemento de despesa e a indicação da fonte de recursos para as seguintes dotações orçamentárias:

10.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
10.02 – Departamento de Ensino Infantil
12 – Educação
12.365 – Educação Infantil
12.365.0029 – Manutenção e Revitalização da Educação Infantil
12.365.0029.2.046.000 – Manutenção dos Centros de Educação Infantil
3.1.90.04.00.00 – Contratação por Tempo Determinado R\$ 75.000,00
Fonte de Recursos 01104 25% sobre demais impostos vinculados à Educação – Exercício Corrente

Total do crédito adicional especial a que se refere esta Lei R\$ 75.000,00

Art. 2º Para cobertura do crédito adicional especial de que trata esta Lei, serão utilizados os recursos oriundos do excesso de arrecadação verificado na Fonte de Recursos “01104 25% sobre demais impostos vinculados à Educação”, no valor de R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais), conforme o disposto no art. 43, § 1º, II, e §§ 3º e 4º, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

**Total dos recursos utilizados para abertura do crédito adicional especial a R\$ 75.000,00
que se refere esta Lei**

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pontal do Paraná, 19 de outubro de 2006.


RUDISNEY GIMENES
PREFEITO


JOSÉ DANIEL OLIVEIRA VIGÁRIO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS